



### Sumário

#### Municípios

Campo Alegre .....	01
Eral Velho .....	01
Massaranduba .....	03
São Lourenço do Oeste .....	03
Schroeder .....	05

#### Consórcios

CIS/AMURC.....	05
----------------	----

## Campo Alegre

### Prefeitura Municipal

#### Pregão Presencial N° 18/2008

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para estruturação da sala de pequenos procedimentos, instalada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Critério de julgamento: Menor preço POR LOTE.

Valor Estimado: R\$ 3.516,30.

Abertura: 29/10/2008, às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal.

Prazo para entrega dos envelopes (documentação e proposta): até às 13h45min do dia 29/10/2008, no Protocolo da Prefeitura Municipal.

O edital na íntegra está disponível no site do Município: [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br).

Campo Alegre, 13 de outubro de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato N° 30/2008

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica para auditoria e acompanhamento do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) no ambiente de trabalho (dos servidores públicos municipais).

Consoante Processo de Dispensa de Licitação n° 48/2008.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA

DOTAÇÃO: - 08.01.51.2.111.3.3.90.36.00.00.00.00.

Valor Total: R\$ 4.500,00

Vigência: Início em 02/07/2008, término 31/12/2008.

Fundamentação: Lei n° 8.666/93 e alterações.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Contrato N° 37/2008

OBJETO: Execução de poço tubular profundo para captação de água subterrânea na localidade de Salto, neste Município.

Consoante Processo Licitatório n° 64/2008, modalidade Convite.

CONTRATADA: ÁGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA

DOTAÇÃO: - 08.03.1.019.4.4.90.51.00.00.00.00.0136

Valor Total: R\$ 23.920,00

Vigência: Início em 17/09/2008, término 60 dias após emissão da Ordem de Serviços.

Fundamentação: Lei n° 8.666/93 e alterações.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Extrato de Aditivo de Contrato N° 8/2008

O Contrato n° 6/2008 celebrado entre o Município de Campo Alegre-SC e a empresa SERRA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA, consoante processo de dispensa de licitação n° 15/2008, (objetivando a locação de imóvel para Secretaria Municipal de Saúde), passará a vigorar com as seguintes alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Acresce ao contrato n° 6/2008 o valor de R\$ 128,64, valor que será dividido nas parcelas a vencer (sendo pago junto com o valor da locação), para fins de ressarcimento ao LOCADOR pelo consumo de água do LOCATÁRIO quando em uso no imóvel locado (valor calculado sobre a taxa do consumo de água cobrada pela Casan), excluindo assim, a responsabilidade do LOCATÁRIO do pagamento diretamente à Casan, conforme anteriormente determinado no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato n° 6/2008.

As demais cláusulas do contrato n° 6/2008, permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre (SC), 21 de agosto de 2008.

ELIANA PESSOA MACHADO COLLÊT

Gestora

## Eral Velho

### Prefeitura Municipal

#### Decreto 1249, de 13 de outubro de 2008.

Estabelece Normas para realização de serviços em áreas ambientais e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em Exercício de Er-

val Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento aos preceitos constitucionais da Administração Pública para o correto cumprimento da legislação ambiental,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos que detenham prerrogativa de disposição, uso e Administração de bens e equipamentos Públicos que se abstenham e não permitam o uso de bens públicos (imóveis) ou equipamentos da Prefeitura em áreas de interesse Ambiental, sem a necessária autorização do órgão competente: FATMA, IBAMA, DNPM, DEINFRA, DENIT e outros organismos controladores do meio ambiente e recursos naturais.

Parágrafo único: A título de exemplificação o presente Decreto se refere a obras e extração de materiais, aterro, concessão de alvará de construção, parcelamento de solo, terraplenagem e outros modos de intervenção em margem de cursos d' água, nascentes, reservatórios de água, superfícies com declividade superior a 30%, margens de rodovias Estaduais ou Federais.

Art. 2º. Os serviços e usos especificados no Parágrafo único do art. 1º, além de contarem com a autorização do órgão ambiental ou Administrativo competente, deve também cumprir os requisitos Administrativos internos de validade (pedido do interessado e autorização do Município).

Art. 3º. Publique-se e notifique-se pessoalmente os ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de outubro de 2008.  
LENITA DADALT FONTANA,  
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 13 de outubro de 2008.  
PEDRO OSMAR PRATTO  
Secretário de Administração e Finanças

### **Portaria 2071, de 13 de outubro de 2008.**

Exonera Servidor Municipal por Término de Contrato e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, e ainda o inciso II, do artigo 115, todos da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 33, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001,  
RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Senhor CELSO JOSÉ NERIS DA SILVA, do cargo de Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi nomeado pela Portaria n. 1631, de 01 de setembro de 2006 e prorrogado pelas Portarias n. 1821, de 14 de setembro de 2007, Portaria n. 2054, de 02 de setembro de 2008 e Portaria n. 2066, de 02 de outubro de 2008.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 13 de

outubro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA  
Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.  
PEDRO OSMAR PRATTO  
Secretário de Administração e Finanças

### **Portaria 2072, de 13 de outubro de 2008.**

Nomeia por Concurso servidor que menciona e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal em Exercício de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas nos incisos IX, XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, e em especial o disposto no Edital n. 001/2007, do Concurso Público Municipal n. 001/2007,  
RESOLVE:

Art.1º.Nomear por Concurso LEONIR MARCON, brasileiro, casado, nascido em 25 de dezembro de 1969, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, nível 06 – A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 774,10 (Setecentos e setenta quatro reais e dez centavos).

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho –SC, em 13 de outubro de 2008.  
LENITA DADALT FONTANA  
Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.  
PEDRO OSMAR PRATTO  
Secretário de Administração e Finanças.

### **Portaria 2073, de 13 de outubro de 2008.**

Designa servidores para integrarem a Comissão de Recebimento de Equipamentos e Materiais e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei de Licitações,  
RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores Pedro Osmar Pratto, Marisa Dejacometti Piccoli, e Ozair Marcon, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Equipamentos e Materiais da Prefeitura Municipal de Erval Velho, nos termos dos artigos 15 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante o período de 13 de outubro à 31 de dezembro de 2008.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 13 de outubro de 2008.  
LENITA DADALT FONTANA  
Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

PEDRO OSMAR PRATTO

Secretário de Administração e Finanças

### Extrato de Edital de Licitação 059/2008

Edital de Pregão nº 028/2008

Objeto: Aquisição de veículo novo zero km Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 09h00min do dia 28/10/2008, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal em exercício.

### Extrato de Edital de Licitação 060/2008

Processo Licitatório nº 060/2008;

Edital de Pregão nº 029/2008

Objeto: Aquisição de medicamentos genéricos e éticos.. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 28/10/2008, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal em exercício.

## Massaranduba

### Prefeitura Municipal

### Processo Licitatório Nº. 51/2008

### Pregão Presencial Nº. 20/2008-PM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de areia média, blocos para pavimentação e meio-fio de concreto, para pavimentação da Rua R.012-Luiz Kreis.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00 hs do dia 27/10/2008

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:15 hs do dia 27/10/2008. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 17:30 hs ou site: [www.massaranduba.sc.gov.br](http://www.massaranduba.sc.gov.br).

Massaranduba, 13 de Outubro de 2008.

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

### Processo Licitatório Nº. 22/2008

### Pregão Presencial Nº. 17/2008-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de diversos equipamentos hospitalares para equipar o Hospital Municipal.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 08:45 hs do dia 28/10/2008.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 hs do mesmo dia. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 16:30 hs ou solicitado pelo site: [deafilicitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:deafilicitacao@massaranduba.sc.gov.br).

Massaranduba, 13 de Outubro de 2008.

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

MARCELLO BINI

Diretor Departamento de Saúde

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

### Decreto Nº 3.748, de 13 de Outubro de 2008.

Designa engenheiro civil para efetuar laudo de avaliação de imóvel que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor EDUARDO BRATTI, brasileiro, Engenheiro Civil da Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina – AMNOROESTE, inscrito no CREA-SC sob nº 048003-9, para expedir Laudo de Avaliação do seguinte bem imóvel: área com 356,28 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a travessa Ângelo Martins, na extensão de 6,739 metros; ao Sul, com parte do lote urbano nº 06-D, na extensão de 6,00 metros; ao Leste, com parte do lote urbano nº 06-D na extensão de 6,00 metros, com parte dos lotes urbanos nº 06 e 07-E na extensão de 14,080 metros, com parte dos lotes urbanos nº 07 e 08-F na extensão de 14,080 metros e parte do lote urbano nº 08-G na extensão de 25,792 metros; e ao Oeste, com parte do lote urbano nº 13 de Jair Visoli, com parte do lote urbano nº 12, de Clovis Vanderlei Consoli e com parte do lote urbano nº 11 de Nelson da Costa, totalizando uma extensão de 56,920 metros; com matrícula nº 13.852, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme mapa de localização e memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação mencionado no artigo 1º dar-se-ão de forma não onerosa ao Município.

Art. 3º O Avaliador deverá entregar o Laudo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,  
Prefeito Municipal

### **Decreto Nº 3.749, de 13 de Outubro de 2008.**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007, combinado com o artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
09.01 – SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

09.01.15.451.4516.2.028-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, produzido em cada fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,  
Prefeito Municipal

### **Decreto Nº 3.750, de 13 de Outubro de 2008.**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007, combinado com o artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
07.01.12.361.4506.2.011-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicação

Direta R\$ 5.550,00

07.01.12.361.4506.1.003-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta R\$ 73.450,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, produzido em cada fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,  
Prefeito Municipal

### **Decreto Nº 3.751, de 14 de Outubro de 2008.**

Autoriza a remanejar dotações orçamentárias que especifica, no orçamento municipal em execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no artigo 29, IV, da Lei Municipal nº 1.716, de 29 de novembro de 2007 – LDO combinado com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007 – LOA,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Contabilidade e Patrimônio do Município autorizada a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.307,00 (dez mil, trezentos e sete reais), dentro dos seguintes Projetos/Atividades:

I- Órgão: 03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcional Programática: 04.124.4517.2.003

Acrescentar: Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00–Aplicações Diretas R\$ 1.735,00

Reduzir: Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.735,00

II - Órgão: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional Programática: 04.122.4503.2.005

Acrescentar: Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00–Aplicações Diretas R\$ 3.287,00

Reduzir: Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.287,00

III - Órgão: 06 – SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade: 01 - SECRETARIA DE FAZENDA

Funcional Programática: 04.123.4504.2.009

Acrescentar: Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00–Aplicações Diretas R\$ 5.285,00

Reduzir: Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.285,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,

Prefeito Municipal

### Minuta Edital 121/2008 TP 24

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 266/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30/10/2008, às 08:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 0121/2008 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 24/2008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO(ELÉTRICO E PREVENTIVO CONTRA INCENDIO) PARA AMPLIAÇÃO EBM SANTA CATARINA. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

NIVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

### Minuta do Edital 122/2008 TP 25

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 266/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30/10/2008, às 10:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 0122/2008 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 25/2008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO INCLUINDO LAJE INTERMEDIÁRIA E COBERTURA DE UM BLOCO ADMINISTRATIVO COM 480M2 NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA CATARINA. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

NIVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de Licitação

#### Edital: Carta Convite Nº 78/2008 - PMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de Coleta e Análise de águas da ETA - Estação de Tratamento das Águas, pertencentes ao Setor de Obras e Saneamento da Prefeitura Municipal de Schroeder - SC.

Recebimento dos Envelopes até: 22 de outubro de 2008 às 08:45h.

Abertura do Processo: 22 de outubro de 2008 às 09:00 h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.com.br

Schroeder, 14 de Outubro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

## Consórcios

### CIS/AMURC

#### Protocolo de Intenções CISAMURC

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, IRINEÓPOLIS, ITAIÓPOLIS, MAFRA, MAJOR VIEIRA, MONTE CASTELO, PAPANDUVA, PORTO UNIÃO, TIMBÓ GRANDE E TRÊS BARRAS PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, DA LEI Nº 8.080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE), LEI Nº 8.142/90 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, PELO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Os municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande e Três Barras, localizados no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS/AMURC), em conformidade com a Lei nº 11.107/2007, decreto nº 6.017/2007, da lei nº 8.080/90 (lei orgânica da saúde), lei nº 8.142/90, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

#### I - Da Denominação

O Consórcio de Municípios se denominará de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, e terá a denominação fantasia de "CISAMURC."

O CISAMURC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigências das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

#### II - Das finalidades e dos objetivos

São finalidades do CISAMURC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMURC;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de

saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Para cumprir as suas finalidades o CISAMURC poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município.

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

III - Do prazo de duração

O Prazo de duração do CISAMURC será por tempo indeterminado.

IV – Da sede e foro

A sede administrativa e foro do CISAMURC será na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1056, Centro, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

V – Da identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio O CISAMURC será constituído pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande e Três Barras, localizados no Estado de Santa Catarina.

VI - Da possibilidade da inclusão de novos associados

A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante.

VII – Da área de atuação

A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

VIII – Da personalidade jurídica

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

IX - Dos Estatutos

O CISAMURC será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

O Estatuto Social será aprovado pela assembléia geral.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

X – Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembléia Geral.

XI – Das normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.

Os municípios que integram o CISAMURC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

A Assembléia geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

XII - Da Diretoria, eleição e duração do mandato

O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembléia geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

XIII - O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária. Preferencialmente, o quadro de pessoal do CISAMURC será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão

do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária.

O Plano de Cargos e Salários será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

**XIV - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público.**

O CISAMURC poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecerem:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e na área da saúde em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

**XV - Direitos e obrigações dos consorciados**

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo da Assembléia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

**XVI - Do regime contábil e financeiro e da publicidade do atos**

A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O CISAMURC estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade,

legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**XVII - O contrato de Consórcio Público do Consórcio**

O contrato de consórcio público do CISAMURC será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembléia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

**XVIII - Da Gestão do CISAMURC.**

Para cumprimento de suas finalidades, o CISAMURC, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

No caso de contratação de operação de crédito, o CISAMURC se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

**XIX - Do Contrato de Rateio**

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMURC são partes legítimas para exigir o cumprimento das

